



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

DESPACHO

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias da trabalhadora em funções públicas, Carla Manuela da Silva Leite

I. Considerando que:

- 1 – Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- 2 – A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercategorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, conforme dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP);
- 3 – A existência no mapa de pessoal vigente deste município de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na categoria na categoria de coordenador técnico e carreira de assistente técnico (na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território);
- 4– Estribados em razões de interesse público e de eficiente organização dos serviços municipais deverá proceder-se à ocupação do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, recorrendo-se, se possível, aos próprios recursos humanos da autarquia, sendo que, apenas na eventualidade de soçobrar essa possibilidade, se procederá à abertura de procedimento concursal;
- 5 – Um dos requisitos para a ocupação de posto de trabalho como coordenador técnico, previsto no mapa de pessoal, depende da existência de uma subunidade orgânica denominada “Secção”;
- 6 – Nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, por meus despachos datados de 03 de janeiro de 2025, foram criadas duas novas subunidades orgânicas, Secções, denominadas como Secção de

Digitalização e SIG (SD e SIG) e Secção de Gestão Cadastral (SGC), integradas na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), chefiadas por um coordenador técnico e dependentes hierarquicamente da chefe de divisão.

7 – De acordo com a informação da Chefe de Divisão, datada de 10 de dezembro de 2025, a trabalhadora em funções públicas, **Carla Manuela da Silva Leite**, integrada na categoria/carreira de assistente técnico, pertencente ao mapa de pessoal da autarquia, tem vindo a desenvolver funções relacionadas com os Sistemas de Informação Geográfica, que correspondem, inequivocamente, às que integram o feixe de competências da categoria de coordenador técnico, designadamente: chefia técnica e administrativa por cujos resultados é responsável; realização de atividades de programação e organização do trabalho, segundo orientações e diretivas da chefe de divisão; execução de trabalhos técnica e administrativa de maior complexidade e funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.

8 – O município de Mondim de Basto tem procurado conciliar colmatar as necessidades de melhoria do funcionamento e operacionalização dos seus serviços com as de valorização dos recursos humanos de que dispõe;

9 – Estamos perante uma mobilidade intercategorias dentro do mesmo serviço;

10 – A referida trabalhadora é titular de habilitação adequada ao exercício de funções inerentes à categoria de coordenador técnico, acrescendo que a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição, conforme determina o n.º 4 do artigo 93.º da LTFP;

11 – É dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, sempre que a mobilidade não envolva uma mudança do local de trabalho nem se processe para carreira ou categoria inferior entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço;

12 – Neste conspecto, os pressupostos de que depende a mobilidade intercategorias e, bem assim, a abrangência e modalidade da mobilidade encontram-se preenchidos, designadamente nos termos expressos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 92.º, n.º 1, alínea a) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º, todos da LTFP;

13 – Do expendido, razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (categoria de coordenador técnico), existentes na Divisão Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), mormente na Secção de Digitalização e SIG (SD e SIG), sejam asseguradas pela mesma trabalhadora (conforme informação técnica aludida no n.º 7 que antecede);

14– Está assegurado o cabimento orçamental na rubrica 01010401;

II. Determino, no uso da competência própria, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e com os fundamentos que antecedem, que:

- a) A trabalhadora **Carla Manuela da Silva Leite**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, da categoria e carreira de assistente técnico, afeta à Divisão Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), transite para a categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, mediante o regime de mobilidade interna intercategorias, com o exercício de funções inerentes ao seu conteúdo funcional, na Secção de Digitalização e SIG (SD e SIG), integrada na aludida unidade orgânica;
- b) A mobilidade ora determinada, produz efeitos a 01 de janeiro de 2026;
- c) A trabalhadora - que se encontra na 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9 - passará a auferir a remuneração mensal de € 1 389,93 (mil trezentos e oitenta e nove euros e noventa e três cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da categoria de coordenador técnico, carreira de assistente técnico, previsto na tabela remuneratória única, no cumprimento do estabelecido no n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da LGTFP;
- d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses - com possibilidade de consolidação -, nos termos do preceituado nos artigos 97.º e 99.º-A da LGTFP;
- e) O presente despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixado no órgão ou serviço.

Dê-se conhecimento à visada.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira